



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo, neste ato representado por seu Presidente Márcio Ângelo Beraldo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 4.958.907-7 e do CPF/MF n.º 023.586.939-28, residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, cujos dados estão supracitados, CONTRATA da(s) empresa(s): **SM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.119.383/0001-14, com sede na Avenida dos Expedicionários, 3730, Bom Jesus, em CAMPO LARGO/PR, CEP: 83.604-360, neste ato representada por SILVANO MUINIKI, inscrito no CPF/MF sob n.º 714.035.909-15 e no RG sob n.º 4.968.261-1, residente e domiciliado na Rua André Sarnik, 525, Vila Santa Terezinha, CEP: 83.602-590, CAMPO LARGO, PR, doravante denominada(s) CONTRATADA, vinculando o edital de licitação nº 01/2020, modalidade **TOMADA DE PREÇOS** nº 01/2020 às partes, sendo a legislação aplicável à execução do presente contrato as Leis nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 3.003/2018 (Código de Obras) e suas alterações, e toda a legislação pertinente à Administração Pública, inclusive aos casos omissos, e ainda, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a execução indireta de Construção de Guarita nas dependências da Câmara Municipal de Campo Largo conforme Termo de Referência (**Anexo VII**) do Edital de Licitação, sob o regime de empreitada integral.
- 1.2. No que se refere à abrangência do objeto, segue abaixo o termo de referência com seus itens/especificações/valor, conforme proposta apresentada pela contratada:

1



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
1	2738	Contratação de empresa especializada para a construção de uma guarita conforme Projeto Básico.	Serviço	1	R\$ 39.601,41	39.601,41	
TOTAL:						39.601,41	

1.2.1. A contratada ficará obrigada a executar os serviços conforme Nota de Empenho, Edital e anexos, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização da contratante.

1.2.2. Os serviços contratados serão realizados de segunda a sexta-feira, das 8hs às 17hs e, a critério da contratante, poderão ser executados no período noturno ou aos sábados, domingos e feriados.

1.2.3. Na prestação do serviço licitado, a contratada ficará obrigada a:

- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço.
- Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração do órgão, assim como apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

1.2.3.4. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

1.3. O objeto deste edital deverá ser entregue/executado na Câmara Municipal de Campo Largo, cujos custos e despesas devem estar inclusos na proposta.

1.4. A legislação aplicável à execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, será a lei nº 8666/93 e toda legislação e Princípios pertinentes à Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** serão os constantes na adjudicação do objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



conforme Ata de **TOMADA DE PREÇOS** nº 1/2020 e especificações elencadas no termo de referência da cláusula primeira, e vigentes na data da emissão da ordem de compra/serviços pela Câmara Municipal, independentemente da data da entrega do produto e/ou serviço, e terá como valor máximo a quantia de até R\$ 39.601,41 (trinta e nove mil, seiscentos e um reais e quarenta e um centavos), referente à despesa com a **CONTRATADA**.

2.2. O valor constante nesta Cláusula representa o preço total da execução do presente objeto realizado pela **CONTRATADA**, já estando inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas, locação de maquinário e equipamentos e demais encargos necessários à execução do objeto contratado, inclusive com as despesas de entrega na Câmara Municipal de Campo Largo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

3.1. O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado, porém, havendo desequilíbrio econômico financeiro, poderá ser revisado nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, **no prazo de 3 (meses)**, contados a partir do seu início.

4.2. O prazo de vigência **do presente contrato é de 5 (cinco) meses** a contar da sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo – PR.

4.3. Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- 4.3.1. Da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo **CONTRATANTE**;
- 4.3.2. Do aumento, por ato da **CONTRATANTE**, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- 4.3.3. Do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do **CONTRATANTE**;
- 4.3.4. Da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **CONTRATANTE**;
- 4.3.5. De impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 4.3.6. Da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 4.3.7. De outros casos previstos em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



4.4. Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

4.5. Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

4.6. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

4.7. O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar o(s) serviço(s) constante(s) nesse contrato, na sede da Câmara Municipal, num prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da nota empenho, vedada a subcontratação.

5.2. A realização da entrega do objeto desse contrato será acompanhada pelo Fiscal de contrato indicado pelo **CONTRATANTE**, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este instrumento e pelo Edital de **TOMADA DE PREÇOS** e no caso de ser constatadas irregularidades, o gestor designado notificará por escrito à **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

5.3. Caso a **CONTRATADA** seja reincidente no que está disposto no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos pela execução dos serviços objetos desta licitação, serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal ou fatura, calculada em função dos serviços executados em períodos de 30 (trinta) dias mediante medição, conforme cronograma físico-financeiro, até perfazer 100%



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



(cem por cento) da execução dos serviços contratados, devidamente atestados pela fiscalização da Câmara Municipal de Campo Largo.

6.2. O acompanhamento e a aprovação dos trabalhos estarão a cargo do CONTRATANTE, por meio do gestor o Sr. WILLIAN FERMINO DA SILVA, fiscal de contrato o Sr. CLÁUDIO GRAZIANI e do Engenheiro Civil EDIRLEY PERES MACHADO.

6.2.1 Para o pagamento da primeira nota fiscal/fatura, será exigida a anexação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, bem como a competente matrícula junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente à execução dos serviços.

6.2.2 Para o pagamento da nota fiscal/fatura referente à última medição, a **Contratada** deverá apresentar Averbação do Imóvel a Certidão Negativa de Débito – CND ou CPD-EM certificada exclusivamente a situação da matrícula CEI – Cadastro específico dos serviços para fins de averbação do imóvel no órgão de registro específica dos serviços objeto do presente contrato, quando for o caso.

6.3. Os pagamentos serão feitos ao término dos serviços de cada etapa constante da planilha de custos e cronograma físico-financeiro, sucessivamente, até que se conclua toda a obra.

6.4. Pagamento será efetuado dentro de até 15 (quinze) dias, após a entrega à CONTRATANTE, da Nota Fiscal e Fatura (discriminativa dos serviços executados), a qual deverá estar devidamente atestada e certificada pelo CONTRATANTE.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser expedida, com letra clara e legível, não podendo conter, rasuras, emenda e/ou entrelinhas, pois caso contrário a mesma será devolvida à CONTRATADA, ficando neste caso considerada como não recebida, sendo que o prazo para o efetivo pagamento, será contado a partir da entrega da respectiva nota fiscal devidamente correta.

6.6. Por ocasião do pagamento deverão ser apresentados:

- a) Fatura discriminada, calculada em função dos serviços efetivamente executados no período, devidamente atestados pelo CONTRATANTE.
- b) A tal fim deverão ser observadas as disposições contidas no Art. 73 e seguintes da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.
- c) Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), referente ao mês imediatamente anterior.
- d) Cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas e Relação de Empregados (RE) envolvidos na execução do objeto do contrato.
- e) Cópias autenticadas das guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas.
- f) Cópias autenticadas das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto do contrato.
- g) Declaração do Empregador ou do Responsável Legal da Empresa, dando conta da regular



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



quitação de todos os direitos sociais e trabalhistas de seus empregados, sob pena de responsabilização civil e criminal Conforme natureza da obra ou serviço e se for exigível, também deverá ser apresentado: O (s) competente (s) alvará (s) da obra ou serviço junto à Administração Pública.

- h) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART do CREA) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT do CAU) em nome do (s) profissional (ais) responsável (eis) na execução do (s) serviço (s) e/ou obra (s).
- i) Matrícula da Obra junto ao Instituto Nacional de Previdência Nacional (INSS).
- j) Por ocasião do último pagamento, a apresentação da CND de conclusão da obra.
- k) Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.

6.7. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em nome da empresa **CONTRATADA, de acordo com o cronograma físico-financeiro dos serviços, no prazo de até 15 (quinze) dias protocolização da Nota fiscal.** Para o pagamento da primeira nota fiscal/fatura, será exigida a anexação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, que deverá, sob pena de cancelamento do presente contrato e multa ser acompanhado de:

- a) Nota Fiscal/Fatura Atestada pelo fiscal de contrato indicado pelo Órgão ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela comprovação da efetiva prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
- c) Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados);
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNI Certidao.asp?Tipo=1>);
- e) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

- f) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

6.8. A nota fiscal deverá ser emitida necessariamente com data posterior à emissão da nota de empenho, sendo vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

6.9. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

6.10. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições firmadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste instrumento, ainda que com instituição bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Confecção e colocação de placas de identificação da obra em chapa galvanizada, conforme item 21.16 do edital da licitação;

7.2. As placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste ou precariedade;

7.3. Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



- 7.4. Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- 7.5. Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- 7.6. Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- 7.7. Manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- 7.8. Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- 7.9. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 7.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.11. Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- 7.12. Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- 7.13. Respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações técnicas, já previstas no orçamento.
- 7.14. Providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.
- 7.15. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a realização dos serviços e transporte e descarga e /ou entrega de materiais.
- 7.16. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários ou comerciais.
- 7.17. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.18. A **CONTRATADA** deverá observar todas as normas legais vigentes comprometendo-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas por conta do edital de licitação – com seus anexos - obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente contrato.

7.19. A **CONTRATADA** deve manter, durante o prazo do presente contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de cancelamento do presente contrato e multa.

7.20. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando a **CONTRATANTE** e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

7.21. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

7.22. As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1. Pela recusa em assinar o presente contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta.

8.1.2. Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

8.1.3. Pelo retardamento na entrega do(s) produto(s) e/ ou execução do(s) serviço(s), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

8.1.4. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;

8.1.5. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela do(s) produto(s) não fornecido(s), ou entregue(s) em desacordo com as especificações técnicas;

8.1.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto referido neste contrato, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



firmado;

8.1.7. Pelo cancelamento do presente contrato por culpa da **CONTRATANTE**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **CONTRATADA**.

8.3.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.

8.4. Suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

8.4.1 Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

8.4.2 Não mantiver sua proposta;

8.4.3. Abandonar a execução do contrato;

8.4.4. Incorrer em inexecução contratual.

8.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

8.5.1 Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

8.5.2. Apresentar documento falso;

8.5.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

8.5.4. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou

8.5.5. Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

8.5.6. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.5.7. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;

8.5.8. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

8.6. As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

8.7. Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

8.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

8.9. As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

8.10. Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a **CONTRATADA**:

9.1.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.1.2. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

9.1.3. Não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;

9.1.4. Não aceitar reduzir o preço acordado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

9.1.5. Subcontratar.

9.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente contrato também poderá ser cancelado por razões de interesse público, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

9.4. Este instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



9.5. No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. O valor da garantia de execução será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis, incumbindo à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1. Caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser descrito o banco onde foi depositado, inclusive agência e conta, identificado que o crédito foi em nome da CONTRATANTE.

10.2.2. Caso a opção foi títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Garantia se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. O gestor do contrato e os responsáveis em controlar os aditivos contratuais deverão estar atentos a essa exigência.

10.3. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

10.5. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada através a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

12.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

12.1.1. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

13.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, e deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

13.1.1. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

13.1.2. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

13.1.3. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

13.1.4. O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

13.1.5. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

14.2. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

14.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

14.4. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

14.5. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

14.6. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FISCAL/GESTOR DE CONTRATO

15.1 O servidor responsável pela fiscalização desse contrato será Sr CLÁUDIO GRAZIANI, conforme designação da Portaria nº 100/2020.

15.2 A Gestão do contrato ficará a cargo do Sr. WILLIAN FERMINO DA SILVA do Departamento de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPRESENTANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



16.1 Nos moldes da Proposta de Preços assinada pela **CONTRATADA** em 16/07/2020, seu representante para gestão da presente será o Sr. SILVANO MUINIKI, telefone 4133922293 e e-mail: construtorasmci@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

17.1. As despesas deste contrato serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2020, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
44.90.51.99	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir as dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Campo Largo, 13 de agosto de 2020


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO
LARGO
MÁRCIO ANGELO BERALDO

Presidente


SM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
EIRELI

SILVANO MUINIKI
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



[Handwritten signature]

Testemunha

Nome: *Marcelo Luiz*

RG: *13763067-8*

CPF: *085351079-24*

Rosângela Perold

Testemunha

Nome: *Rosângela Perold*

RG: *14489217-8*

CPF: *999410836-34*



PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 1758- 16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

FISCAL DO CONTRATO: EDISON LUIZ CARDOSO
DOT. ORÇAMENTÁRIA:

Exercício	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Vínculo
2020	155	6	1	2011	3.339.039.000.000.000.000	0
2020	178	6	1	2117	3.339.039.000.000.000.000	0
2020	513	9	1	2038	3.339.039.000.000.000.000	303
2020	513	9	1	2038	3.339.039.000.000.000.000	303
2020	513	9	1	2038	3.339.039.000.000.000.000	303

Campo Largo, 11 de agosto de 2020.

MARCELO PUPPI
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº.67/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Largo, comunica aos interessados que o edital supramencionado retificado e republicado na íntegra está disponível no sítio: <https://campolargo.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/termo/licitacoes/> > consulta de licitações.

A data da abertura fica alterada para o dia 24 de agosto de 2020 às 08h e 30 min.

Jorge Merida Neto
Pregoeiro

ATOS DO PODER LEGISLATIVO EXTRATO CONTRATUAL Nº 10/2020

Espécie: Contrato Administrativo nº 10/2020; Tomada de Preço nº 01/2020; Objeto: Construção de Guarita nas Dependências da Câmara Municipal de Campo Largo ; Vigência do Contrato Administrativo: por 5 (cinco) meses, à partir da data da publicação resumida do Contrato; Cobertura Orçamentária: 44.90.51.99 (Fonte de Recurso Próprio); Valor Total: R\$ 39.601,41; Processo Administrativo: nº 57/2019; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: SM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI.

PORTARIA Nº 107/2020

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Marcelo Fabiani Puppi**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)